



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 203\$
A 1.ª série		140\$	80\$
A 2.ª série		120\$	70\$
A 3.ª série		120\$	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 13:702 — Inclui a Câmara Municipal de Baião na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9:708, ficando autorizada a cobrar durante quinze anos a sobretaxa de 6 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 13:703 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento de Educação Física do Exército — Parte IV — Luta de Defesa Pessoal.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:704 — Inclui na classe XII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de mecânico dentista dos serviços de saúde da província ultramarina de Timor.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 13:705 — Fixa as taxas a cobrar pela ocupação dos terrenos e instalações no Aeroporto do Porto e o prazo para o respectivo pagamento.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento de despesa privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 13:702

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que a Câmara Municipal de Baião seja incluída na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9:708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar durante quinze anos, a contar da data da publicação desta portaria, a sobretaxa de 6 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro, calculada esta na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11:466, de 22 de Agosto de 1946.

Ministérios do Interior e da Economia, 13 de Outubro de 1951. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negretos*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 13:703

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar o pôr em execução o Re-

gulamento de Educação Física do Exército — Parte IV — Luta de Defesa Pessoal.

Ministério do Exército, 13 de Outubro de 1951. — O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13:704

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe XII da tabela anexa ao referido decreto a categoria de mecânico dentista dos serviços de saúde da província de Timor.

Ministério do Ultramar, 13 de Outubro de 1951. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Trigo de Moraes*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Repartição de Pessoal, Expediente e Contabilidade

Portaria n.º 13:705

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos dos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 38:292, de 8 de Junho de 1951, fixar as taxas e o prazo do seu pagamento pela ocupação dos terrenos e instalações no Aeroporto do Porto:

Tabela

A) Ocupação de terrenos

(Taxa mensal)

I) Por edificações:

Por metro quadrado:

Por pavimento 10\$00

Nota. — Pelas edificações que se destinam às actividades de fomento e propaganda aeronáutica dos aeroclubes e escolas civis de pilotagem a taxa é reduzida a 80 por cento.

II) Por depósitos de combustíveis ou lubrificantes:

Por metro quadrado:

Superfície ocupada pela sua projecção horizontal1\$25

Por metro cúbico:

Capacidade de armazenagem1\$00

III) Por aparelhagem de enchimento ou de trasfega de produtos combustíveis ou lubrificantes:

Por metro quadrado:

Superfície ocupada pela sua projecção horizontal1\$25

IV) Por tubagem de produtos combustíveis ou lubrificantes:

Por metro linear:

Cada conduta:

a) Em túnel.1\$00

b) Fora de túnel.\$25

V) Por armazenagem ao ar livre:

Por metro quadrado\$25

VI) Por reclamos:

Por metro quadrado:

Superfície do reclamo25\$00

Por metro cúbico:

Volume ocupado15\$00

Nota.— Para avaliação do volume considera-se área a do menor rectângulo circunscrito à projecção horizontal do reclamo, seu suporte e acessórios e altura a do ponto mais alto do reclamo, suporte ou acessórios.

B) Ocupação de instalações

(Taxa mensal)

VII) Na aerogare:

a) Por gabinetes ou escritórios para serviços públicos e para companhias de navegação aérea e abastecedoras de combustíveis ou lubrificantes para aeronaves:

Por metro quadrado:

De 1 a 20.30\$00

De 21 a 60.15\$00

De 61 a 100.7\$50

Além de 100.3\$00

b) Por estabelecimentos comerciais ou industriais e de outras actividades:

Por metro quadrado:

De 1 a 20.50\$00

De 21 a 60.20\$00

De 61 a 100.10\$00

Além de 100.4\$00

c) Por montras de exposição de produtos e de publicidade:

Por metro cúbico150\$00

VIII) Nos hangares:

Por metro quadrado11\$25

Prazos

As taxas serão pagas dentro do prazo de dez dias, a contar da data da entrega da respectiva guia de pagamento.

Ministério das Comunicações, 13 de Outubro de 1951.— O Ministro das Comunicações, Manuel Gomes de Araújo.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por deliberação de hoje, tomada nos termos do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, e em harmonia com o disposto no artigo 24.º do mesmo decreto-lei, foi autorizada a seguinte alteração no orçamento de despesa privativo desta Administração em vigor:

Despesas com o material:	Reforço	Dedução
Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre»:		
2) De semoventes:		
a) Veículos com motor.	250.000\$00	—\$—
b) Embarcações com motor	—\$—	250.000\$00
	250.000\$00	250.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 9 de Outubro de 1951.— O Presidente do Conselho de Administração, Antão Santos da Cunha.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA